



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

031inf14 (24/10/2014) - HMF

INFORMATIVO 31 / 2014  
RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO DO  
DISSÍDIO SINEPE-DF / SINPROEP-DF EM 23/10/2014

Na sexta-feira 17/10/2014 foi publicada confirmação de sessão de julgamento para 23/10/2014 quanto ao dissídio judicial 0000268-02.2013.5.10.0000 ajuizado em setembro de 2013, em que Sinproep-DF busca definições para data-base 2013 e também data-base 2014. Quanto à data-base 2014, o Sinepe-DF sempre considerou que deve ser objeto de dissídio próprio e neste sentido houve autorização de ambos os sindicatos após esgotamento de negociações, o que resultou no ajuizamento, por parte do sindicato patronal na busca de segurança jurídica, processo judicial 0000262-58.2014.5.10.0000 em agosto de 2014.

O resultado do julgamento de 23/10/2014 foi muito surpreendente, mas ainda bastante confuso. Só haverá mais clareza após publicação da decisão. Isto principalmente porque o relator votou em um sentido, depois o revisor votou em sentido semelhante, mas em seguida um magistrado votou pela concessão de muito mais benefícios aos professores e, ao final, após vários debates, o resultado ficou incerto. No entanto, podemos adiantar **a nossa interpretação não-oficial**:

Em princípio, a maioria dos magistrados aparentemente votou pela concessão de reajuste com mínimo de 10% para o piso salarial do **Ensino Infantil até Quinto Ano no Ensino Fundamental (primeira faixa salarial)** para a data-base 2013. E de reajuste também com mínimo de 10% para o piso salarial do Ensino Infantil até Quinto Ano no Ensino Fundamental para a data-base 2014. A situação é tão confusa que estes 10% podem ser número bastante maior, sendo que aqui trazemos apenas uma escala de grandeza sem muita aproximação. Acreditamos que a maioria dos magistrados votou pela concessão de reajuste com mínimo de 7,5% para o piso salarial do **Sexto ao Nono ano do Ensino Fundamental (segunda faixa salarial)** para a data-base 2013. E de reajuste também com mínimo de 7,5% para o piso salarial do Sexto ao Nono ano do Ensino Fundamental para a data-base 2014. Mais uma vez os números são tão incertos que podem ser o dobro. Finalmente, deduzimos que foi decidido por reajuste com mínimo de 5% para o piso salarial do **Ensino Médio** para a data-base 2013. E de reajuste também com mínimo de 5% para o piso salarial do Ensino Médio para a data-base 2014. Estes números também podem ser o dobro, a conferir quando decisão for publicada. Para todos os demais, especialmente os fora dos pisos, reajuste de 12% para a data-base 2013 (aí já incluída a recomposição inflacionária e mais ganho real) e reajuste de 11% para a data-base 2014 (aí já incluída a recomposição inflacionária e mais ganho real). Quanto a tais últimos números (12% e 11%) há menos incertezas. Por fim, o tribunal estendeu aos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos vários direitos que, até então, eram apenas



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

dos professores. Além dos reajustes descritos anteriormente também foi concedido abono anual de 6% e acréscimo de uma hora-atividade semanal. No mais, entendemos que a maioria dos outros pedidos do Sinproep-DF foram negados. Lembramos que estes números são apenas ordens de grandeza e sujeitos a posteriores esclarecimentos, pois de fato a sessão de julgamento foi tumultuada e os “esclarecimentos” obtidos hoje, foram contraditórios. Situação anormal.

Comentando preliminarmente a decisão judicial de ontem, pensamos que foi muito equivocada. Isto, principalmente, considerando que o reajuste de mensalidades no DF entre 2012 e 2013 foi de 9% e que o reajuste de 2013 para 2014 foi de 10%, de acordo com o IBGE. Se estes são números médios então é porque muitas escolas praticaram valores menores, compatíveis com suas situações. Não há qualquer realismo de falar em ganhos salariais reais superiores a 5%, muito menos 7,5% ou 10%, especialmente quando o mesmo IBGE informa que os custos de manutenção de escola cresceram 15% por cada ano. A decisão de ontem contraria todas as decisões da Justiça do Trabalho existentes até então. Em 2014 o mesmo tribunal julgou dissídios e concedeu ganho real de, apenas, 1% em ambos os casos. Ademais, o tribunal foi inovador em estender vários direitos, o que, a nosso ver, deixa de observar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Todos os presentes na sessão de ontem, inclusive os professores, estavam incrédulos. Até porque, de acordo com estudo do Dieese sempre exposto no processo judicial, o ganho real médio obtido nas referidas convenções foi inferior a 1% ao ano no setor de Educação. E também inferior a 1% ao ano na região Centro-oeste do país.

Em 29/10/2014 haverá assembleia extraordinária do Sinepe-DF para tratar, do presente assunto. Novo informativo será divulgado após tal encontro. No entanto, as orientações preliminares são as seguintes:

**A decisão de ontem não gera nenhum efeito imediato.** Primeiro haverá a sua publicação, que é prevista para trinta dias. Depois haverá recurso com pedido de esclarecimentos de nossa parte. Tal recurso tem efeito suspensivo e, portanto, a decisão não deve ser cumprida até tal recurso ser julgado, o que pode demorar cerca de mais trinta dias. Recorreremos não apenas em relação aos valores de data-base 2013 mas também de data-base 2014, que deve ser objeto do processo próprio já em curso. Após novo julgamento do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), aí sim o julgamento deveria ser cumprido até que haja nova decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que julgará todo o processo mediante Recurso Ordinário. Neste meio-tempo entre início de 2015 até julgamento pelo TST, tentaremos obter provável medida cautelar ainda suspendendo os efeitos da decisão do tribunal regional do DF. Quando, finalmente, no ano 2015, houver decisão válida, aí sim haverá efeitos. Acreditamos que o julgamento que deverá ser cumprido será aquele do TST e não do TRT. Acreditamos também que a decisão de última instância provavelmente reformará a maior parte das decisões do TRT, especialmente os reajustes concedidos para além da recomposição inflacionária do período, conforme jurisprudência normal.



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

Tendo em vista o parágrafo acima e as naturais dúvidas que possam surgir, sugerimos que, quanto aos reajustes salariais, **as escolas continuem com o mesmo comportamento de antes do julgamento de 23/10/2014. Isto significa, apenas, a concessão de antecipações salariais aos professores para mera recomposição inflacionária, tanto de data-base 2013 quanto de 2014. Apenas INPC, nada mais.**

Um ponto importante é que grande parte das escolas já abriu suas matrículas para ano 2015. E fizeram suas planilhas da Lei de Mensalidades (lei 9.870/99 e decreto 3.274/99) com base em previsões de custos trabalhistas muitíssimo menores que as decididas até o momento (lembramos que as planilhas são obrigatórias). Outras escolas ainda não divulgaram seus preços para 2015. **A decisão de ontem será objeto de recursos e ainda não está valendo e que provavelmente será alterada. Assim, em princípio, há necessidade de análise de cada caso concreto antes de pensar-se em alterar, já para 2015, os números até então pensados.** Portanto, quanto aos que ainda não divulgaram seus preços nem abriram matrículas, sugerimos que esperem as reflexões coletivas da categoria na mencionada assembleia geral. De qualquer maneira, não existe proibição jurídica de incluir nas planilhas de ano letivo 2016 (dois mil e dezesseis) todos os custos que, ao final, sejam decididos pela Justiça do Trabalho em 2015, com judiciais efeitos retroativos. Sobre planilhas, sugerimos leitura de específicas páginas 312, 318, 322, 323, 330, 342, 345, 347, 353, 355 da segunda edição de nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação.

Apesar de acreditarmos na reversão do julgamento, ele, até o momento, representa ameaça contra as escolas que pagam pisos salariais, especialmente as de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Quase todas elas são pequenas empresas e constituem grande parte do setor educacional representado pelo Sinepe-DF, em favor das quais tem lutado continuamente.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398